

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO DE QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2025

PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 “DONA FULORA”
MODALIDADE PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Poço, Marcelo Ferreira de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital nº 001/2025, por meio do qual estamos homenageando a artista da nossa terra “DONA FULORA”, em função da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas afirmativas voltadas para a cultura no Município de Riachão do Poço-PB.

CAPITULO I

A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Art. 1º - A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

CAPITULO II

DO OBJETO DO EDITAL

Art. 2º - O objeto deste Edital é a seleção de projetos de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Riachão do Poço para receberem premiação, observadas as categorias descritas no presente edital. Serão contemplados 28 (vinte e oito) projetos culturais.

Art. 3º - O valor total deste edital é da ordem de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Em alusão à Lei Municipal nº 456 de 2025, a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20.501 - SECRETARIA DA CULTURA DO MUNICIPIO

Rubrica: 13 392 1002 2073 Ações Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

Elemento de Despesa

3.390.31.99 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas R\$ 48.000,00

3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

4.490.52.99 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.241,92

Fonte: 17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Finalidade: Liquidação das despesas para fortalecer a cultura, apoiar artistas e entidades culturais, e garantir o acesso à cultura para todos.

**CAPITULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º - O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

Art. 5º - A premiação cultural destinada no presente edital se dará nos moldes abaixo apresentados:

| Modalidade | Quantidade | Valor do Projeto | Valor Total |
|------------------|------------|------------------|---------------|
| Cantor | 01 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| Músico | 04 | R\$ 1.500,00 | R\$ 6.000,00 |
| Grupo musical | 01 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| Artesão | 12 | R\$ 1.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| Dança folclórica | 01 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |





Secretaria de
Cultura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

| | | | |
|-------------------|-----------|--------------|----------------------|
| Audiovisual | 01 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| Teatro | 01 | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| Dança Popular | 01 | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| Artista plástico | 02 | R\$ 2.500,00 | R\$ 5.000,00 |
| Produtor cultural | 01 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| Grupo cultural | 02 | R\$ 5.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | 27 | | R\$ 48.000,00 |

§2º - Os critérios de seleção dos projetos no presente edital são os abaixo relacionados:

I - Demonstrar experiência na área artística cultural; e

II - Tempo comprovado na atividade apresentada.

§3º - Abaixo, a tabela de pontuação de cada projeto, em função dos critérios acima apresentados. A pontuação máxima é a de 100,00 pontos.

| CRITÉRIOS | AUSENTE | SUFICIENTE | ÓTIMO | TOTAL |
|-----------|-----------|---------------------|----------------|-------|
| I | Até 10,00 | Entre 11,00 e 30,00 | Acima de 31,00 | 60,00 |
| II | Até 5,00 | Entre 6,00 e 20,00 | Acima de 21,00 | 40,00 |

§4º - Itens que devem compor a estrutura do projeto disposto no formulário de inscrição, que constituem o plano de trabalho apresentado pelo proponente na sua inscrição:

I - De que forma a ação vai contribuir para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Riachão do Poço/PB, identificando o perfil do profissional através do currículo do proponente ou grupo, links de fotos, que explicitem a sua trajetória; e

II - Trazer elementos que evidenciem a trajetória artística e cultural do proponente ao longo dos anos, podendo ser usadas publicações dos últimos anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Podem se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, com contribuição artística ou cultural, que resida no município de Riachão do Poço há pelo menos 2 (dois) anos, e atue no segmento cultural há pelo menos 1 (um) ano, desde que seja de forma continuada e comprovada.

Art. 7º - Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público; e

IV - Constituam pessoas jurídicas, cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Art. 8º - Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais como: artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Parágrafo único - O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos; e

IV - Coletivo/Grupo sem personalidade jurídica representada por pessoa física.

Art. 9º - Os inscritos são sabedores da forma da lei das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade, desta feita a administração pública do Município se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer à margem da legislação vigente.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 - Cada agente cultural poderá apresentar neste edital quantos projetos desejar, mas só será contemplado apenas em 01 (um) projeto cultural que se encaixe nas modalidades apresentadas no presente edital.

Art. 11 - Das etapas do calendário do presente edital:

| Seq. | Datas | Etapas |
|------|------------|---|
| 1 | 29/05/2025 | Publicação do edital e início do prazo para impugnação. |
| 2 | 30/05/2025 | Término do prazo para impugnação. |
| 3 | 02/06/2025 | Início das Inscrições. |
| 4 | 09/06/2025 | Encerramento das inscrições dos projetos no edital. |
| 5 | 10/06/2025 | Início da fase de avaliação e análise dos projetos apresentados. |
| 6 | 13/06/2025 | Publicação do resultado final dos projetos inscritos e aprovados no edital. |
| 7 | 16/06/2025 | Abertura do prazo para recursos dos projetos não classificados. |
| 8 | 19/06/2025 | Publicação do resultado final dos recursos dos projetos não classificados. |
| 9 | 20/06/2025 | Início da fase de assinatura dos contratos e coleta de cópias dos documentos. |
| 10 | 23/06/2025 | Início de fase de pagamento dos projetos aprovados. |
| 11 | 25/06/2025 | Final dos pagamentos dos projetos aprovados. |

§1º - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

§2º - Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

§3º - O agente cultural deve encaminhar por meio físico os documentos obrigatórios relativos à sua inscrição:

I - Formulário de inscrição;

II - Documentos específicos relacionados ao art. 5, §2º, do presente edital;

III - Autodeclaração étnico-racial ou pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

IV - Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem personalidade jurídica; e

V - Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

CAPITULO IV

DAS COTAS

Art. 12 - Ficam garantidas cotas no presente edital para pessoas pretas e pardas. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma Autodeclaração.

Art. 13 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica; e





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma Autodeclaração.

Art. 14 - O agente cultural deve preencher o formulário de inscrição com as características que indiquem de forma mais clara e objetiva os elementos da sua trajetória cultural.

Art. 15 - O agente cultural será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando o ente público e os agentes públicos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 16 - Tratando-se de uma Premiação Cultural, não haverá prazo para execução de projetos. A Secretaria Municipal de Cultura, em diálogo com os ganhadores do referido prêmio, marcará uma data, em evento público.

CAPITULO V

DOS CUSTOS DO PROJETO

Art. 17 - Como o presente edital se trata de modalidade de premiação cultural, não haverá uma contrapartida, cessando automaticamente a necessidade de apresentação de custos do projeto.

CAPITULO VI

DA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 18 - Os procedimentos de análise e seleção dos projetos inscritos serão realizados por equipe composta por 03 (três) pareceristas designada pela Secretaria Municipal de Cultura. O processo de seleção, quanto ao tocante dos aspectos técnicos dos pareceristas, como experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade são elementos que serão abordados quando da sua seleção para atuarem no presente edital.

§1º - Não será permitida em hipótese alguma que nenhum proponente tenha conhecimento ou contato em nenhuma espécie com qualquer um dos pareceristas que realizaram a análise dos projetos, mesmo que seja o projeto ao qual o proponente é o autor. Tal medida se reveste do objetivo de garantir aos





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

pareceristas total isenção e liberdade no tocante à realização de uma análise imparcial de cada um dos projetos que lhes será apresentado.

§2º - São, em ordem, os critérios de desempate: os representantes legais da proposta pessoa física/jurídica serem pessoas com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS com tempo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; possuir maior tempo de atividade artística comprovada; ser a pessoa com maior idade; e sorteio.

§3º - Ao realizar a análise de cada proposta, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto ao Comitê de Trabalho.

§4º - Cabe ao Comitê de Trabalho enviar a relação das análises realizadas pelos pareceristas e demais fases do presente edital à Secretaria Municipal de Cultura, para que a mesma possa proceder as devidas publicações no diário oficial do município, nas redes sociais e na página oficial do município.

Art. 19 - Os membros de comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaboradores na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenha sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro; e

V - parentes dos proponentes dos projetos até terceiro grau.

Parágrafo Único - caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos;

Art. 20 - Os inscritos que possuem benefício socioassistencial, os aposentados, pensionistas, funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de inscrição/seleção do presente edital.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - O público acima mencionado poderá participar desde que receba uma renda mensal líquida igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 22 - Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Art. 23 - Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no presente edital.

Art. 24 - Por análise comparativa compreende-se a averiguação dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria.

Art. 25 - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial.

Art. 26 - Contra a decisão da fase de seleção, caberá a interposição de recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio de recurso no prazo previsto no presente edital, em observância ao inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Art. 27 - Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município e no sitio oficial.

Art. 28 - Caso todas as vagas não sejam preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outro edital ou mesmo redistribuído entre os projetos apresentados pelos agentes culturais no presente edital.

CAPITULO VI

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 29 - O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá entregar na Secretaria Municipal de Cultura, no prazo previsto no presente edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico, os seguintes documentos:

I - Sendo pessoa física:





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF;
- b) Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais;
- c) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural; e
- d) Comprovante de dados bancários, com número de agência e conta corrente em nome do proponente, não sendo possível conta poupança.

II - Sendo pessoa jurídica:

- a) Inscrição no CNPJ, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Atos constitutivos, quais sejam o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF;
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidões negativas de débitos municipais;
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - Sendo grupo ou coletivo sem personalidade jurídica:

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante de grupo;
- c) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais em nome do representante do grupo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; e





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

§1º- Na hipótese de inabilitação de contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

§2º - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de documento assinado pelo agente cultural e entregue na Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

§3º Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

§4º Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município.

§5º Após essa etapa, não caberá mais recurso.

CAPITULO VIII

ETAPA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 - Após a finalização da fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

Art. 31 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital, contendo as obrigações relativas ao projeto contemplado.

Art. 32 - Para recebimento dos recursos, o agente cultural poderá ter conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome), indicada no formulário de inscrição.

Art. 33 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos são os instrumentos que concluem a etapa de apresentação, habilitação e análise do projeto cultural.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPITULO IX

DIVULGAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 34 - As propostas, os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos proponentes contemplados exibirão as marcas do Governo Federal e do Município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 35 - O material de divulgação das propostas e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 36 - O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 37 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como a prestação de Informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observados às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos os inscritos que forem classificados assinarão o Termo de Execução Cultural e Autodeclaração, de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura Municipal. A negativa da assinatura destes documentos implicará na automática desclassificação da inscrição do proponente.

Art. 39 - Caso, em algum momento, o a administração pública detecte possíveis infrações, inconsistências ou fraudes, todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem civil e penal.

Art. 40 - A Prefeitura Municipal de Riachão do Poço definirá formato, local e data da cerimônia para recebimento da premiação cultural, por meio de convite, comunicações no site oficial, nas redes sociais e notificação.



Secretaria de
Cultura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 - Caso a Comissão de Seleção decida realizar alterações nas datas previstas para publicação das fases contidas no presente edital, esta será realizada mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal, nas redes sociais e no Diário Oficial do Município.

Art. 42 - Se o responsável pela premiação não vier a comparecer na cerimônia de recebimento, poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previsto no presente edital, salvo questões comprovadas de força maior que o impeça, respeitando-se o direito à defesa e ao contraditório.

Art. 43 - Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 29 de maio de 2025.

MARCELO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Constitucional

Secretaria de
CulturaMINISTÉRIO DA
CULTURA